

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

BERTOLDI, Maria Eugênia
KLETTENBERG, Giovanni Marchese

OLIVETTO, Luana

VALERIO, Maria Eliza

O presente artigo tem como objetivo apresentar os aspectos legais da adoção homoafetiva. A adoção homoafetiva é um tema muito discutido entre a sociedade, por ser uma questão polêmica e complexa, a aceitação da homossexualidade é dificultada pelas tradições religiosas e sociais. Atualmente o ordenamento jurídico brasileiro não possui nenhuma lei que proíba bem como uma que regulamente. A comunidade homossexual utiliza o argumento que, de acordo com o ECA Art.43 “a adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”, ou seja, se a relação entre o casal homossexual for estável e puder garantir uma vida digna, segundo a constituição ao adotando a adoção é viável. Considerar a adoção entre casais homoafetivos inviável fere um dos princípios estipulados na constituição, conforme artigo 5º inciso XLI, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, já que não conceder a adoção por puro preconceito e baseado nas crenças é discriminação e punível de acordo com a lei, conforme instituído na constituição há vários meios que podem ser utilizados para viabilizar esta forma de adoção, contanto que seja beneficiária para o adotante.

Palavras-chave: Adoção Homoafetiva .Família. Igualdade. Liberdade.

M. Eliza Valério - melizavp@hotmail.com

1. Formação da família.

Neste artigo iremos abordar sobre o polemico tema, adoção homoafetiva, com fundamento social e jurídico baseado nos artigos publicados pela advogada especializada em Direito homoafetivo, Direito das Famílias e Sucessões, Pós-graduada e Mestre em Processo Civil pela PUC-RS, Maria Berenice Dias.

Desde o principio a família era constituída com o único conceito existente quanto a sua formação, era exclusivamente heterossexual, ou seja, não existia a ideia de formação de uma família por um casal homoafetivo, bem como se excluía a possibilidade de uma união estável heterossexual, condenando qualquer situação contrária ao molde legal instituído, tendo a figura do patriarca como dominante da estrutura familiar.

O conceito de família era totalmente engessado, pois era restrito aos parâmetros socioculturais, religiosos e jurídicos. Não sendo dada a importância necessária ao afeto e sentimento para formação familiar, como disse João Baptista Villela “A teoria e a prática das intuições de família dependem, em ultima analise, de nossa competência em dar e receber amor”.

Portanto destaca-se sua formação pelo princípio biológico de gênero, ou seja, uma relação poderia ser somente entre a figura homem e mulher, devidamente casados na igreja como no civil, excluindo até a possibilidade de divórcio.

Com o passar do tempo, com as conquistas sociais masculinas e femininas propiciou a reformulação do modelo originário familiar, pois o princípio de sua formação foi pluralizada, ou seja, já não era mais a figura do casamento e sim a afetividade emocional existente em sua estrutura, como disse Barros “o afeto é que conjuga”, ou seja, a família passou ser formada por indivíduos que dividem entre si, o afeto e o amor, gerando assim envolvimento recíproco entre os familiares, de relações matrimoniais prescritas em leis ou extramatrimoniais, sendo levado em consideração o papel afetivo acima do pensamento jurídico e religioso para sua formação.

Essa conquista foi claramente demonstrada pelo deferimento da norma em nossa Constituição Federal de 1988, que outorgou a união estável, Art. 226 § 3º “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como uma entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento”, criando um novo conceito estrutural de família.

2. Família homoafetiva.

Com a aprovação desta nova norma o conceito de família sofreu uma brusca alteração, pois claramente pontuou o lado afetivo bem como resguardou os Direitos familiares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO: FAMÍLIA HOMOAFETIVA – MARIA BERENICE DIAS

ARTIGO: PATERNIDADE HOMOPARENTAL – MARIA BERENICE DIAS

